



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Ref.: STF – RE 855.091 Rio Grande do Sul

Vistos.

A 1ª Vice-Presidência deste Tribunal tomou conhecimento de decisão proferida, em 20.08.2018, pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário de número 855.091, suspendendo o processamento de todos os processos judiciais que versem sobre o Tema 808 – INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA RECEBIDOS POR PESSOA FÍSICA.

Transcrevo o teor da decisão:

Ante o exposto:

(...)

2) determino, **de ofício**, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC, a suspensão do processamento de todos os processos judiciais pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no território nacional e versem sobre a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física (tema 808 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do Poder do STF na **internet**);

(...)

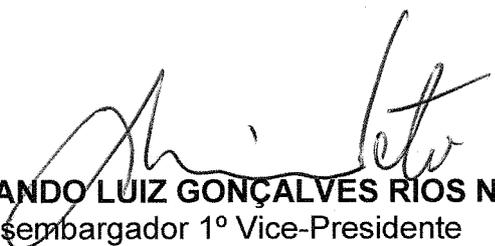
Diante disso, dê-se ciência da decisão ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho, acompanhada da cópia da íntegra da referida decisão, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.

  
**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**  
Desembargador 1º Vice-Presidente